

Parecer nº 36/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023416/2025-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Itaminas Comércio de Minérios S/A		CPF/CNPJ: 18.752.824/0001-83
Endereço: Fazenda do Engenho Seco S/Nº		Bairro: Zona Rural
Município: Sarzedo	UF: MG	CEP: 32450-000
Telefone: (31) 3580-0450	E-mail: alexandre.guimaraes@itaminas.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

****OBS: Por se tratar de empreendimento linear não existe propriedade rural em específico associada.**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha):
Registro nº: Livro: Folha: Comarca:	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

****OBS: termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares dispensa apresentação da inscrição CAR e certidões de registro de imóveis.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	30,263	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,186	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	30,263	ha	23 K	592987.12	7781108.99
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,186	ha	23 K	587706.01	7785371.83

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Linha de Distribuição	implantação de uma Linha de Distribuição de Energia Elétrica (LD) com capacidade instalada de 138 kV e extensão aproximada de 15 km, interligando os municípios de Betim e Sarzedo.	34,44

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial/Médio	0,38

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	1.439,9204	m³
Madeira floresta	Nativa	438,533	m³
Lenha floresta	Plantada	49,471	m³
Madeira floresta	Plantada	44,4759	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 04/07/2025
- Publicação de entrada: 01/08/2025

- Solicitação de informações complementares: 09/12/2025
- Recebimento de informações complementares: 23/01/2026
- Data da vistoria: 10/02/2026
- Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 30,263ha e 4,186ha, respectivamente, conforme solicitado no requerimento (117393798, item 6.1.1 e 6.1.2).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Como se trata de um empreendimento linear, há mais de um imóvel rural associado. Assim, foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (117393809). Neste termo, o empreendedor se compromete a não interferir em propriedades de terceiros até finalizar as negociações ou processos de desapropriação necessários.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não é necessário apresentar imediatamente o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nem as matrículas individualizadas dos imóveis afetados. Essa prerrogativa se fundamenta no fato de que o projeto é um empreendimento linear voltado para serviços públicos de energia elétrica.

De acordo com a Resolução SEMAD n.º 1.776/2012 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021, a documentação das propriedades e os recibos do CAR podem ser substituídos pelo "Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (117393809)" considerando a documentação necessária para a instrução do processo. O termo foi corretamente apresentado e assinado pelo representante legal do empreendimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida incide sobre uma área total de 34,449ha. Conforme o Requerimento de Intervenção Ambiental (117393798) e o Plano de Intervenção Ambiental - PIA (117393815), as modalidades solicitadas são: uso alternativo do solo (UAS), supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 30,263 hectares fora de áreas de preservação e intervenção em APP, supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente totalizando 4,186 hectares. A intervenção ocorre integralmente no Bioma Mata Atlântica, atingindo formações de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) Montana nos estágios inicial e médio de regeneração.

O projeto é classificado como de utilidade pública, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, por se tratar de infraestrutura de energia, considerando a apresentação do Decreto de Utilidade Pública (136954283). Embora a Itaminas seja a responsável pela implantação, a operação final será transferida à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) após a conclusão das obras.

A atividades requerida para intervenção não está prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140943

Taxa de Expediente: valor R\$3.246,70, pagamento realizado em 28/05/2025. Sendo 14,428 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (R\$768,809) e 2,661 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP - (R\$702,437).

O valor da taxa também inclui 12,454 ha de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (R\$757,747) e 1,525 ha de intervenção em área de preservação permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (R\$1.017,704), no entanto, os tipos de intervenção citados não foram solicitadas conforme requerimento apresentado (117393798). Assim, não serão consideradas na análise deste processo (2100.01.0023416/2025-14).

Taxa Florestal: valor R\$34.038,00, pagamento realizado em 28/05/2025, sendo:

- 1.439,9204 m³ de Lenha de Nativa (R\$11.149,88);
- 438,533 m³ de Madeira de Nativa (R\$22.678,67);
- 49,471 m³ de Lenha de Exótica (R\$76,62);
- 44,4759 m³ de Madeira de Exótica (R\$132,83).

Ressalta-se que os volumes referentes à vegetação exótica e seus respectivos valores não são objeto de análise do processo (2100.01.0023416/2025-14).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade natural: trechos de baixa, média e alta

Prioridade para conservação da flora: trechos baixa e alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: não inserida

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: Parque Estadual Serra do Rola Moça e Estação Ecológica de Fechos

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, Linha de Distribuição de Energia de 138 KV, não encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 02/10/2026, acompanhada pelo Sr. Heverton de Paula e equipe. A vistoria foi realizada em pontos possíveis de visualizar a estratificação da fitofisionomia nos trechos da linha de distribuição, considerando também o acesso local, tratando-se de um empreendimento linear. Constatou-se que parte da área solicitada apresenta-se árvores isoladas em meio a pastagem, em área consolidada, com presença de fragmentos florestais do bioma Mata Atlântica no entorno.



Alguns trechos da linha estarão próximos à vias de acesso da Minas de Engenho Seco. O local onde será instalada a usina de distribuição não possui fragmento vegetal, com topografia plana, necessária para receber a instalação.



4.3.1 Características físicas:

Clima: a Área Diretamente Afetada (ADA) está inserida na zona climática Tropical Brasil Central, com classificação Aw (tropical quente semiúmido). A precipitação anual acumulada é de 1.578,3 mm, a temperatura mínima média é de 18°C e a temperatura máxima média é de 27,3 °C.

Topografia: o empreendimento está situado nas unidades geológicas Sabará e Belo Horizonte. A área do empreendimento tem declividade que varia entre suave ondulado à forte ondulado, com declividade que não supera 45%, ou 24,23°.

Solo: o solo na ADA é classificado como Argissolo vermelho-amarelo distrófico. Essa coloração indica níveis intermediários de óxidos de ferro, particularmente a presença combinada de hematita (relacionada ao vermelho) e goethita (relacionada ao amarelo). Desse modo, os Argissolos Vermelho-Amarelos geralmente são encontrados em regiões com drenagem moderada e intemperismo químico de intensidade também intermediária.

Hidrografia: a ADA está situada na bacia do rio São Francisco, especificamente na sub-bacia do rio Paraopebas. O empreendimento é banhado pelos córregos Bandeirinha, Malongo e Pau de Lima, ribeirão Sarzedo e outros cursos de água não identificados.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: as espécies mais abundantes no levantamento foram *Dalbergia nigra* (35 indivíduos), *Platypodium elegans* (27), *Astronium graveolens* (21), *Luehea grandiflora* (20) e *Myrcia splendens* (17), todas pertencentes a famílias de ampla distribuição em florestas estacionais. A análise funcional e ecológica da flora revela a predominância de espécies secundárias iniciais e tardias, como *Tapirira guianensis*, *Copaifera langsdorffii*, *Cedrela fissilis* e *Nectandra oppositifolia*, além da presença pontual de espécies pioneiras, como *Cecropia pachystachya* e *Croton floribundus*.

Fauna: foi apresentado o relatório de fauna (131773942), de acordo com Anexo III, da Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.102/2021, elaborado a partir do levantamento de dados primários e secundários para os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna, em áreas amostrais definidas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme exigido pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Lei Federal nº 11.428/2006, o empreendedor apresentou o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional. Foram avaliadas três alternativas de traçado:

Alternativa 1 (Proposta): Demonstrou-se a mais adequada por apresentar a menor intervenção em APP (4,186 ha). O traçado segue predominantemente por áreas antropizadas e utiliza a linha de cumeada (divisor de águas), o que garante maior estabilidade das estruturas, evita diversos recursos hídricos e facilita o acesso para manutenção.

Alternativa 2: Apresentava trajeto mais curto, porém com maior declividade, riscos de instabilidade geotécnica e maior impacto em APP (4,406 ha).

Alternativa 3: Embora com menor supressão total de vegetação nativa, demandava a maior intervenção em APP (5,232 ha) e possuía restrições técnicas severas por sua proximidade com a zona de proteção do futuro aeroporto de Betim.

A definição do traçado para a implantação da Linha de Distribuição (LD) 138 kV Betim 5 – Itaminas fundamenta-se na Alternativa 1, que foi selecionada por conciliar a viabilidade técnica e econômica com a proteção exigida pela Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006). De acordo com o artigo 14 da referida lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração — tipologia que abrange 10,883 hectares da área do projeto — só é permitida em casos de utilidade pública quando comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Nesse contexto, a Alternativa 1 inicia seu trajeto por áreas já antropizadas, margeando o bairro Bandeirinhas, e progride para a linha de cumeada (divisor de águas), o que evita a intervenção desnecessária em diversos recursos hídricos afluentes do Córrego Lava-pé.

Sob a ótica técnica, o uso da linha de cumeada garante ao empreendimento maior estabilidade e segurança das estruturas, além de facilitar a acessibilidade para futuras manutenções e reduzir o custo da obra, visto que evita terrenos excessivamente acidentados que exigiriam torres mais complexas. Em comparação com as demais opções estudadas, a Alternativa 1 demonstra ser a mais adequada à legislação ambiental por demandar a menor supressão total em Áreas de Preservação Permanente (APP), totalizando 4,186 hectares, enquanto as alternativas 2 e 3 causariam impactos maiores em ecossistemas sensíveis.

Além disso, a escolha deste traçado respeita o princípio da minimização de impactos, uma vez que a alternativa 3, embora tivesse menor supressão total de vegetação nativa, passaria em proximidade crítica ao futuro aeroporto de Betim, gerando riscos operacionais e de segurança, enquanto a alternativa 2 apresentaria maiores riscos de instabilidade geotécnica e processos erosivos devido à declividade acentuada. Em suma, a rigidez locacional é demonstrada pela impossibilidade física e técnica de desviar o traçado para áreas sem vegetação protegida sem comprometer a segurança pública, a estabilidade das torres ou a viabilidade da infraestrutura aérea da região.

Assim, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional demonstrou de forma contundente a rigidez locacional do empreendimento, demonstrando que a Alternativa 1 é a única viável, pois impõe o menor impacto possível ao Bioma Mata Atlântica e às Áreas de Preservação Permanente, respeitando o princípio da minimização de danos exigido pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise técnica referente ao pedido de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) formalizado pela empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A para a implantação de uma Linha de Distribuição de Energia Elétrica (LD). O empreendimento possui capacidade instalada de 138 kV e extensão aproximada de 15 km, conectando a unidade da empresa na Fazenda do Engenho Seco, em Sarzedo, ao município de Betim, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

É importante destacar que o empreendimento foi classificado como “Linha de Transmissão” tanto na capa do Estudo de Alternativa Técnica e Locacional quanto no Despacho do órgão ambiental, ambos fornecidos pelo empreendedor. No entanto, considerando a participação da CEMIG, concessionária de distribuição de energia elétrica, fica evidente que se trata de uma Linha de Distribuição (LD). Para garantir a clareza técnica e a caracterização adequada do empreendimento, essa distinção é importante.

O inventário florestal, realizado pelo Engenheiro Florestal Daniel Augusto Chaves, Registro: MG0000147499D MG, ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20254004668, utilizou a metodologia de amostragem casual estratificada, dividindo a vegetação em três estratos volumétricos: o Estrato 1 (estágio inicial) e os Estratos 2 e 3 (estágio médio).

Para a FESD em estágio médio, observou-se uma estrutura vertical mais complexa, com dossel variando entre 7 e 9 metros de altura e presença significativa de espécies secundárias tardias. O inventário apresentou um erro amostral de 7,58%, o que atende aos parâmetros de precisão exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (limite de 10%). Foram identificadas espécies ameaçada e protegidas, sendo ela, respectivamente: *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-baía), *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa), *Cedrela odorata*, *Byrsonima fONSECAE* e *Handroanthus ochraceus*, *H. serratifolius* e *H. chrysotrichus*.

A Lei nº 11.428/2006 em seu art. 23º, inciso I, diz que:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de **utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas."*

Vale atentar para o Item b, Inciso VII, art. 3º da mesma Lei, que versa sobre o entendimento de utilidade pública em casos inerentes ao Bioma Mata Atlântica:

"VII - utilidade pública:

a) [...]

*b) as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, **declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.**"*

De acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, nos termos do inciso I, art. 3º, considera-se:

"I -de utilidade pública:

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."*

Para efeito da Lei 12.651/2012, em seu art. 3º, entende-se por:

"VIII - utilidade pública:

[...]

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."*

Conforme processo relacionado 1220.01.0002857/2025-97, foi emitido parecer favorável para Declaração de Utilidade Pública (SEI 136954283) do empreendimento, publicado em 02/04/2026. Ademais, vale ressaltar que o empreendimento Linha de Distribuição 138 kV Betim 5 - Itaminas já foi declarado como utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, pela Resolução Autorizativa nº 15.088/2024 da ANEEL (SEI nº 120877056), processo relacionado 1220.01.0002857/2025-97.

Conforme "Nota Técnica 51 (121030920)", a "CEMIG, concessionária de serviço público, assumirá a titularidade e a operação da linha. O Termo de Acordo de Obras (SEI nº 120876741), processo relacionado 1220.01.0002857/2025-97, permite legalmente que a empresa realize a obra e que a linha seja incorporada à rede da CEMIG posteriormente. Assim, ao antecipar que a CEMIG operará e manterá a linha após sua finalização, o TAO destaca que o ativo fará parte do sistema público de distribuição, evidenciando sua utilidade pública e incorporando-a à base de remuneração regulatória da concessionária. Os contratos de concessão números 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97 entre a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e União podem ser acessados no site: "<https://antigo.aneel.gov.br/contratos-de-distribuicao>."

Para viabilizar a intervenção, o empreendedor propôs medidas compensatórias cumulativas: a destinação de 21,766 hectares (proporção 2:1) para a supressão de Mata Atlântica em estágio médio, a regularização fundiária de 4,186 hectares em Unidade de Conservação para a intervenção em APP, e o plantio de 2.139 mudas de espécies ameaçadas. Quanto às espécies imunes de corte (140 indivíduos identificados), optou-se pela compensação pecuniária no valor de 14.000 UFEMG, conforme faculta a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Foi apresentado o relatório de fauna conforme Anexo III, Resolução Conjunta 3.102/2021. O levantamento, baseado em dados secundários, indicou potencial ocorrência de 90 espécies de aves, 35 de mamíferos e diversos grupos da herpetofauna. Durante vistorias, apenas a avifauna foi avistada. Os impactos são temporários e restritos à ADA, como o afugentamento e risco de mortalidade durante a supressão.

A compensação da área suprimida em remanescente de vegetação nativa, como também a supressão de espécies protegidas e ameaçada, serão recolhidos a Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de acordo com a predileção do requerente, no que diz o Art. 114, Decreto Estadual nº 47.749/2019, ART. 2º, Inciso I, §2, Lei nº 20.308/2012.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Consoante determina o art. 3º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 46.953/2016, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC - do Conselho de Política Ambiental - COPAM/Central Metropolitana.

*"XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de **vegetação secundária em estágio médio** ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado."*

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: interferência no solo, interferência no escoamento hídrico superficial, interferência na qualidade das águas superficiais, perda de área de vegetação nativa, alteração no número de indivíduos da fauna, aumento na oferta de energia elétrica, criação de expectativas favoráveis e desfavoráveis na população, aumento na oferta de postos de trabalho e incremento na economia regional, interferências no cotidiano da população, pressão sobre a infraestrutura de serviços essenciais, interferências no uso e ocupação do solo e alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: adotar técnicas de controle de erosão de acordo com as características físicas e de uso atual e cobertura vegetal de cada área a ser impactada pelas obras, observar as diretrizes para o controle de processos erosivos e de recuperação de áreas degradadas, realizar todas as fases da construção (limpeza do terreno, supressão de vegetação, terraplenagem, implantação das estruturas e recomposição) em uma só etapa, estabilizar as margens das drenagens e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura de vegetação, otimizar a microlocalização das estruturas por meio de ajustes pontuais e em casos específicos que priorizem a instalação de estruturas por áreas sem vegetação nativa ou já degradadas, aplicar os procedimentos específicos para cada etapa da supressão (pré e pós-corte).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado

de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, por se tratar de empreendimento voltado a obras e projetos de "**utilidade pública**", não é necessário apresentar, nesse momento, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nem tão pouco as matrículas individuais dos imóveis afetados, uma vez que essa prerrogativa fundamenta-se no fato de que o projeto é um empreendimento "linear" voltado a serviço público de energia elétrica, que ao final será de responsabilidade da CEMIG.

"De acordo com a Resolução SEMAD n.º 1.776/2012 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021, a documentação das propriedades e os recibos do CAR podem ser substituídos pelo "Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (117393809)" considerando a documentação necessária para a instrução do processo. O termo foi corretamente apresentado e assinado pelo representante legal do empreendimento".

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os **dizeres relatados no parecer técnico** emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, a saber: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 30,263ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,186ha, referente à implantação de uma Linha de Distribuição de Energia Elétrica (LD) com capacidade instalada de 138 kV e extensão aproximada de 15 km, interligando os municípios de Betim e Sarzedo, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo deferimento, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 30,263ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,186ha, referente à implantação de uma Linha de Distribuição de Energia Elétrica (LD) com capacidade instalada de 138 kV e extensão aproximada de 15 km, interligando os municípios de Betim e Sarzedo.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Para a supressão de 10,883 ha em estágio médio, propõe-se a compensação de **21,766 ha** (proporção 2:1). O cumprimento ocorrerá via destinação de área no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela e em propriedade em Ouro Preto.

Proposta de compensação minerária referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e do Decreto nº 47.749/2019.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica: área rural

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

O empreendedor optou pelo recolhimento de **14.000 UFEMG** (100 UFEMG por indivíduo), conforme facultado pela Lei nº 20.308/2012.

8.4 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas

Proposta de plantio compensatório de **2.139 mudas** das mesmas espécies suprimidas, com foco no resgate de germoplasma e variabilidade genética.

8.4 - Compensação por intervenção em APP:

Compensação de **4,186 ha** (proporção 1:1) através de destinação em Unidade de Conservação de domínio público (PN da Serra do Gandarela)

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78º, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Protocolar proposta de compensação minerária referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e do Decreto nº 47.749/2019, indicando as áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada com as	180 dias

	ações citadas informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação, se for o caso.	
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização.
3	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução da obra.	Durante a vigência da autorização.
4	Apresentar Recibo de inscrição e demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	120 dias.
5	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas Reservas Legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	120 dias.
6	Executar o PRADA aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente e Supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas e apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio compensatório.	Conforme cronograma executivo do PRADA
7	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão
8	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas no entorno da área requerida para intervenção.	Durante e após a intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wederson Nunes de Oliveira**
 MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Geovane Mendes de Miranda**
 Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 16/04/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 16/04/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137246511** e o código CRC **75F78295**.